

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

- Art. 1º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", constituída nos termos da Lei No. 1598/94, entidade cultural destinado à pesquisa e à difusão artística e literária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa, técnica e financeira e, plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se por seus atos constitutivos e por este Estatuto.

Parágrafo único - Sua duração é por tempo indeterminado.

- Art. 2º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" tem sede e foro na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo.

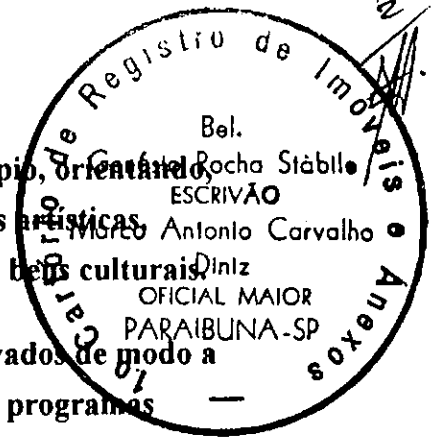
- Art. 3º** - Constitui finalidade da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, notadamente: "O órgão executivo da política cultural do Município".

§ 1º - Expressa-se essa finalidade a promoção e divulgação dos eventos culturais.

§ 2º - Cumprindo-lhe, especialmente:

Carlos Eduardo Antunes Neto

- a) formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas visando maior acesso da população aos bens culturais;
- b) articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais.
- c) promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município.
- d) estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis.
- e) manter equipe especializada para prestar assistência técnica para fins de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;
- f) conceder auxílio à instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades.
- g) manter o Arquivo Histórico Público do município de Paraibuna, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados considerados de valor histórico e cultural para o Município.
- h) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de atividades ou de



Carlos Eduardo Coutinho Neto

contribuições que interessem à vida cultural do Município.

i) elaborar o seu Regimento Interno.

j) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada.

k) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município.

l) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário.

m) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município.

n) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico.

o) cumprir mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.

p) responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas do Município.

Art. 4º

-

Para consecução de seus objetivos, caberá à Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva":

I - Celebrar acordos, ajustes, contatos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas-nacionais ou internacionais, com a aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a legislação pertinente;

II - Praticar demais atos atinentes às suas finalidades.



Carlos Eduardo Antunes Neto

3
[Handwritten mark]

Art. 5º -

Não poderá à Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", sob qualquer forma, utilizar a entidade:

§ 1º - Para fins políticos -partidários;

§ 2º - Para a difusão de idéias ou fatos que estimulem a violência, preconceito de raça, classe ou religião;

§ 3º - Para fins publicitários.

I - Ressalvando-se, à notícia de subsídios e doações, em termos de referência ao bem doado ou à identificação do doador.

II - Fica admitida a menção institucional à entidade que promover os eventos culturais.

III - Admitir-se-á também, os eventos patrocinados pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", devendo esses serem, necessariamente, de caráter educativo ou cultural.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

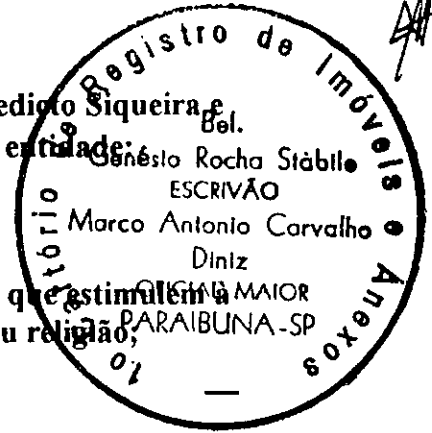
DOS ORGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º -

A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", será dirigida por dois (2) órgãos:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Diretoria Executiva .



Carlos Eduardo Antunes Novaes

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto de sete (7) membros, ora, representado pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais.

§ 2º - A Diretoria Executiva compõe de:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo
- III - Diretor Cultural

§ 3º - No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros relacionados nos incisos I e II, Art. 6º, a sucessão obedecer-se-á normatização disciplinada neste Estatuto.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é formado pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais, sob a presidência do Diretor Presidente, assim disposto:

- I - Cinema, Vídeo e Fotografia
- II - Artes Plásticas
- III - Música
- IV - Artes Cênicas
- V - Folclore e Tradição Popular
- VI - Arquivo e Patrimônio Histórico
- VII - Literatura

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos gratuitamente e, seus serviços, serão considerados relevantes para o Município.

§ 1º - O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, em qualquer de sua representabilidade, é de caráter pessoal. Salvo os casos excepcionalíssimos, quando então, substituído, pelo suplente.

Carlo Eduardo Antonio Diniz

6
-

§ 2º - Ser-se-à considerado conduta incompatível ao cargo, à manifestação, à atitude dos membros do Conselho Deliberativo que possam afrontar, macular, delatando os interesses e a imagem da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".



Art. 9º

- Compete ao Conselho Deliberativo, além das outras atribuições estatutárias:
- I - Discutir e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões Municipais Setoriais .
 - II - Definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artístico-cultural da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - III - Definir a programação anual das atividades da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - IV - Aprovar o orçamento anual da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - V - Aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes sob a responsabilidade da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - VI - Aprovar o quadro de cargos e salários da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - VII - Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - VIII - Reunir-se mensalmente para acompanhamento, modificações e avaliação do desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho.
 - IX - Aprovar o Regimento Interno da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva ".
 - X - Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Deliberativo, sua Mesa Diretora e a Diretoria Executiva.

Carlos Eduardo Antunes Reis

XII - Aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação.

XIII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens e móveis e, quando onerosos, a aceitação de doações legados ou subvenções.

XIV - Aprovar o orçamento e execução; aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar.

XV - Decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

XVI - Decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou o Estatuto.

XVII - Reformar ou modificar o Estatuto da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

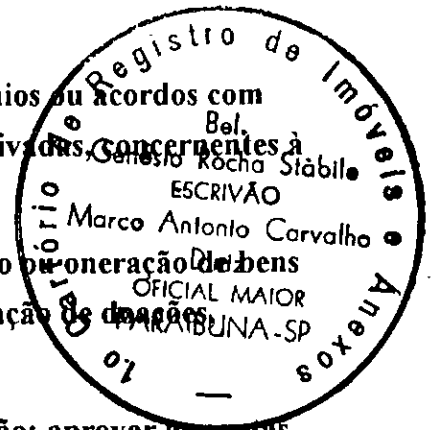
XVIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

XIX - Resolver os casos omissos em geral.

§ 1º - A alteração estatutária deverá, primacialmente, ser aprovada pelo Ministério Público-Curador de Fundações, em pós, aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Deverá emitir parecer até 1º (primeiro) de fevereiro sobre as contas do exercício anterior, fazendo-se acompanhar do balanço anual e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo designará, anualmente, três (3) de seus membros.



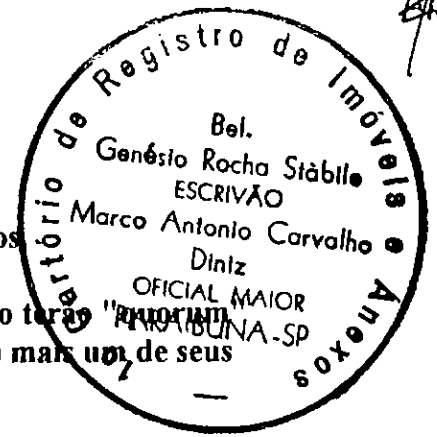
Carlos Eduardo Antunes Neto

Art. 10º

- O Conselho Deliberativo Deliberará:

I - Por maioria absoluta de seus membros

II - As reuniões do Conselho Deliberativo terão um quórum mínimo de 50,0% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



SEÇÃO III

DAS COMISSÕES MUNICIPAIS SETORIAIS

Art. 11º

- As Comissões Municipais Setoriais constituídas, segundo a Lei Nº 1598/94 serão responsáveis:

I - Melhorar o nível cultural da comunidade;

II - Estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área;

III - Criar Sub-Comissões Municipais Setoriais;

IV - Encaminhar para Conselho Deliberativo, as prioridades de cada área para elaboração do programa anual da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Carlos Eduardo Antunes Reis

Art. 12º

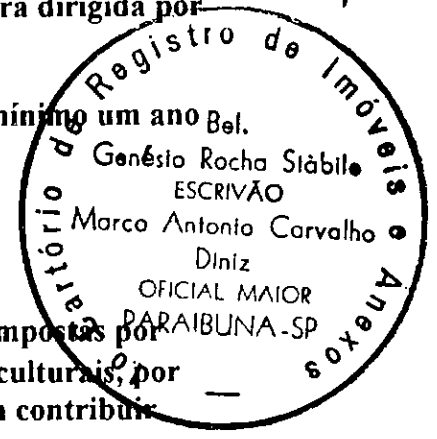
- As Comissões Municipais Setoriais serão criadas pelo Conselho Deliberativo, de maneira que fiquem representadas as artes e as letras.

§ 1º - Os membros das Comissões Municipais Setoriais cumprirão seus mandatos, a título gratuito, e seus serviços ser-se-ão considerados relevantes para o Município;

9
[Handwritten signature]

§ 2º - Cada Comissão Municipal Setorial será dirigida por seu coordenador, eleito por seus membros.

§ 3º - Para a coordenação será exigível no mínimo um ano Bel. de militância na respectiva comissão.



Art. 13º -

As Comissões Municipais Setoriais serão compostas por representantes da comunidade e entidades culturais, por seus membros credenciados interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

§ 1º - Os coordenadores das Comissões Municipais Setoriais exercerão essas atividades pelo prazo de 01 (um) ano, contado de sua eleição, com direito a recondução. Ressalvada a hipótese de substituição, quando, então, o novo coordenador ocupará a função pelo período restante do anterior.

§ 2º - Ocorrendo-se a vaga na função de coordenador, outra eleição dar-se-á dentre os membros da respectiva Comissão.

§ 3º - A criação de novas comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes deverá atender a deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo

Carlo Eduardo Antunes Neto

Art. 14º -

Cada Comissão Municipal Setorial deverá elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o seu regimento interno.

Art. 15º -

Cada Comissão Municipal Setorial será representada no Conselho Deliberativo por seu coordenador e, no seu impedimento ou ausência, pelo suplente.

Art. 16º -

Fica vedado a indicação de funcionários da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" para a coordenação e suplência das Comissões Municipais Setoriais.

SEÇÃO IV



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo
- III - Diretor Cultural

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Parágrafo único - Cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Municipais Setoriais e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º - O Diretor Presidente será indicado pela autoridade competente do poder Executivo, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor Administrativo e Diretor Cultural será indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 20º - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, com direito a ser reconduzido.

Carlos Eduardo Coutinho Neto

Art. 21º -

Compete ao Diretor Presidente:

- I - Orientar e superintender às atividades da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";**
- II - Presidir o Conselho Deliberativo;**
- III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com o direito de voto, além do que qualidade;**
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento;**
- V - Convocar o Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;**
- VI - Representar a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamento de qualquer natureza; delegar poderes; constituir mandatários;**
- VII - Convocar, por iniciativa própria as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;**
- VIII - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que entender necessário;**
- IX - Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo;**
- X - Celebrar, no âmbito de sua competência, convênios, contratos e acordos, "ad referendum" ao Conselho Deliberativo;**
- XI - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizado por Lei Municipal;**
- XII - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvindo, quando onerosos, o Conselho Deliberativo;**
- XIII - Encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo;**



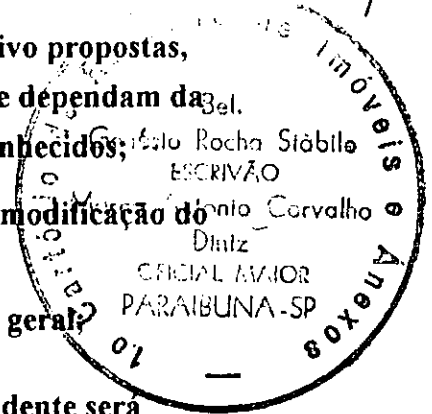
Carlos Eduardo Artur Neto

12
[Handwritten signature]

XIV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou por ele devam ser conhecidos;

XV - Apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;

XVI - Contratar prestação de serviços em geral;



Parágrafo único - O Diretor Presidente será substituído nas ausências eventuais por um dos diretores, a ser por ele indicado.

Art. 22º

-

Compete ao Diretor Administrativo:

I - Como função precípua, a coordenação da administrativa dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

II - Dirigir, especificamente as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

III - Promover atividades que visem receitas operacionais próprias;

IV - Manifestar-se sobre os atos que impliquem em despesas para a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

V - Controlar as atividades contábil e fiscal;

VI - Zelar pela execução do orçamento anual e elaborar o do exercício social subsequente;

VII - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente;

Carlos Eduardo Brito Reis

Art. 23º

-

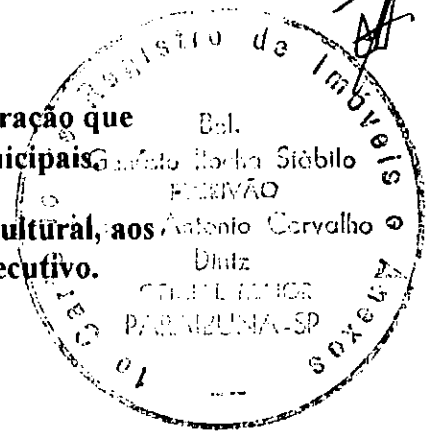
Compete ao Diretor Cultural:

I - Programar, coordenar e executar os projetos artísticos e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Art. 24º -

O Diretor Presidente não receberá remuneração que exceda os vencimentos de Secretários Municipais.

I - os demais Diretores-Administrativo e Cultural, aos vencimentos de Supervisores do Poder Executivo.



CAPÍTULO III

DO PLANO ORGANIZACIONAL

Roberto Eduardo Antonio Neri

Art. 25º -

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle das atividades da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente, assessorado por seus Diretores, apresentar a proposta desse plano e, uma vez aprovado, aplica-lo.

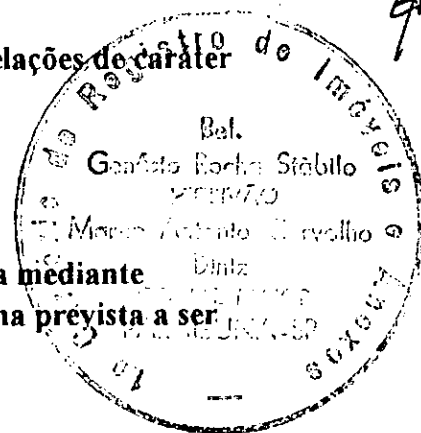
CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 26º -

O regime jurídico do pessoal da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" será obrigatoriamente, o da

legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo.



Art. 27º

-

A contratação dos empregados será feita mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 28º

-

Os servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, poderão ser aproveitados em seu quadro.

Carlos Eduardo Antunes Neto

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 29º

-

Constitui patrimônio e recursos da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva":

I - Prédio localizado na Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes nº 64 Centro Paraibuna, São Paulo;

II - Doações, legados e auxílios recebidos para este fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

III - Bens e direitos que para esse fim venha a adquirir;

[Handwritten signature]



Art. 30º

-

Constituem, ainda, receitas da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", as definidas pela Lei n.º 1593/94 assim considerados;

I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

III - contribuição de autarquias, empresas e pessoas físicas por donativos ou transferências de bens;

IV - doações e legados;

V - os provenientes de suas próprias atividades;

VI - lucros decorridos de atividades financeiras.

Roberto Siqueira Siqueira

Art. 31º

-

O Município de Paraibuna, poderá ceder para uso da Fundação Cultural, bens, imóveis de seu patrimônio ou ainda, outros de que dispuser, mediante relação contratual.

Parágrafo Único - O Município poderá igualmente ceder à Fundação Cultural, móveis e equipamentos.

Art. 32º

-

A Fundação Cultural poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, nas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo desde que autorizada por Lei Municipal.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - No caso de extinguir-se a Fundação Cultural, na forma prevista na legislação seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Paraibuna.

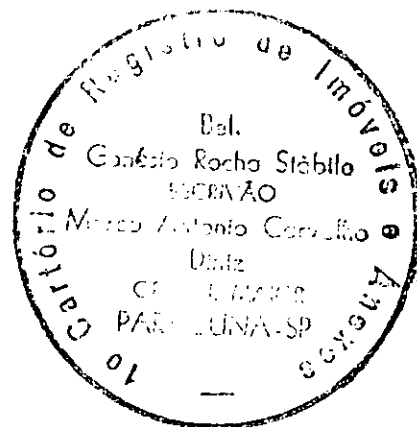
Art. 34º - Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor Presidente, seja por quaisquer circunstâncias, serão observadas as condições previstas neste Estatuto à sua indicação.

Parágrafo Único - À disciplina sobredita no artigo anterior, aplica-se, também, aos demais Diretores.

Art. 35º - O exercício pertinente a nova nomeação vigorará pelo período remanescente do mandato interrompido.

16
Paulo Eduardo Antunes Neto

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

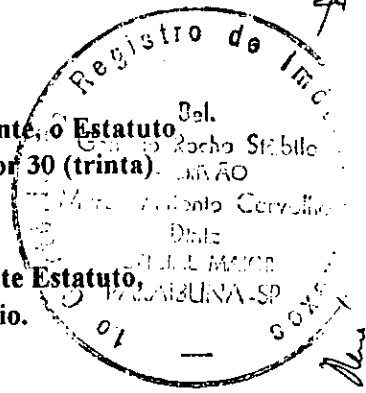
- Art. 36º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" prestará contas, anualmente, aos poderes Executivo e Legislativo do Município, na forma estabelecida no Estatuto, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada exercício.
- Art. 37º** - A prestação de contas para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas em conformidade com a legislação.
- Art. 38º** - A administração financeira e patrimonial da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", bem como a contratação de serviços de terceiros, deverão observar os princípios gerais da licitação, notadamente: os critérios da legalidade, da impessoabilidade da moralidade e da publicidade.
- Art. 39º** - O Conselho Deliberativo deve emitir parecer, até 1º de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar do balanço anual e do inventário.
- Art. 40º** - O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado através de Decreto, mediante proposição do Diretor Presidente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Carlos Eduardo Antunes Lima

18
~~18~~

Art. 41° -

A disposição diciplinada no artigo precedente, o Estatuto ser-se-á levado a registro e entrará em vigor 30 (trinta) dias após.



Parágrafo Único - Na vigência deste Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Antunes Reno

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42° -

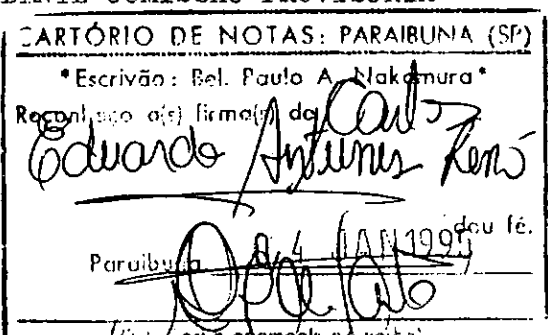
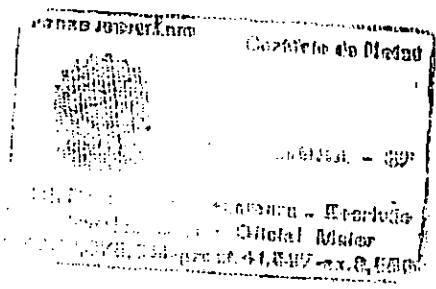
O Conselho Deliberativo expedirá Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor o presente Estatuto.

Este Estatuto foi registrado no Cartório de Registros de Imóveis e Anexo, na Comarca de Paraibuna, estado de São Paulo.

XX

Vicente de Paulo de O. Camargo
VICENTE DE PAULO DE O. CAMARGO.
OAB 102.376 - cic 075466398/16

Carlos Eduardo Antunes Reno
CARLOS EDUARDO ANTUNES RENO
DIRETOR-PRESIDENTE COMISSÃO PROVISÓRIA

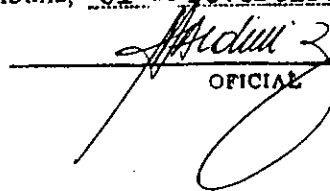


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro de Títulos e Documentos

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 1.120 do Protocolo A-2, a folhas 109.

REGISTRADO sob número "83" no livro A-1, a folhas 148.

Paraibuna, 01 de fevereiro de 1995


OFICIAL



D. R. \$2,86

O «Selo Estadual» : Cr\$ 0,52
e o «C. Serventias» : Cr\$ 0,39
serão pagos por verba especial.